
CENSO 2011 DE CAPITAIS ESTRANGEIRO NO PAÍS

Luiz Guilherme Trevisan

lgtrevisan@almeidalaw.com.br

Danielle Christians

dachristians@almeidalaw.com.br

O Banco Central iniciou a partir de 03 de outubro de 2011, o Censo 2011 de Capitais Estrangeiro no País, conforme Circular do Banco Central n. 3.559, com respaldo na Lei n. 4.131 de 1962, artigos 55 a 57.

O Censo é a pesquisa do Banco Central sobre investimentos estrangeiros na economia brasileira e vem sendo realizada a cada cinco anos, desde o ano-base 1995.

O objetivo do Censo é coletar informações estatísticas sobre o passivo externo do País, que inclui investimentos estrangeiros diretos e instrumentos de dívida externa, contraídos junto a credor não residente, a fim de melhorar a qualidade das informações existentes sobre a presença do capital estrangeiro na economia brasileira.

As declarações deverão ser entregues pelas pessoas jurídicas obrigadas, conforme detalhadas nas tabelas ao final deste artigo e que estão elencadas na Circular do Banco Central, a partir das 9 horas do dia 03 de outubro às 20 horas do dia 1º de novembro de 2011, sob pena de multas de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dependendo de qual for a infração¹.

A data-base das informações a serem declaradas é 31 de dezembro de 2010 e será demonstrado através do balanço patrimonial do exercício de 2010, desde que de acordo com as regras internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS).

Qualquer pessoa autorizada pelo declarante poderá realizar a declaração do Censo em nome do declarante.

Faz-se necessário o cadastro perante o Banco Central para acesso ao sistema para elaboração e envio da declaração do Censo.

Para fins de definição, considera-se não residente as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas fora do território brasileiro.

Como salientado, Apresentamos abaixo, tabela indicando as pessoas que estão obrigadas a declarar e as pessoas que estão dispensadas a declarar, com base no Manual do Censo 2011 disponibilizado pelo Banco Central.

O Almeida Advogados conta com um time especializado e preparado para o envio de referida declaração ao Banco Central.

¹ Conforme os artigos 6º e 58 da Lei nº 4.131/62, com as modificações introduzidas pela MP nº 2.224, de 04/09/2001.

OBRIGADAS A DECLARAR

(i) Pessoas Jurídicas sediadas no país, com participação direta de não residentes em seu capital social, em 31 de dezembro de 2010; ou

(ii) Pessoas Jurídicas sediadas no país, devedora de crédito concedido por não residentes, cujo saldo devedor principal seja igual ou superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares), em 31 de dezembro de 2010, ou

(iii) Os fundos de investimento com cotistas não residentes, devem informar o total de suas aplicações, discriminando os não residentes que possuam, individualmente, participação igual ou superior a 10% do patrimônio do fundo.

DISPENSADAS A DECLARAR

(i) pessoas físicas em geral, residente ou não residente em território brasileiro;

(ii) os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

(iii) as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País;

(iv) as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.